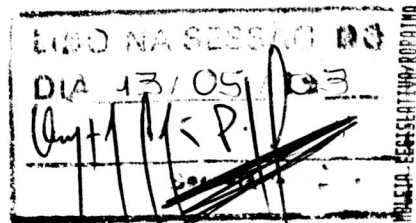




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 034 /03



Torna obrigatória a realização do teste de acuidade visual e auditiva na Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização do Teste de Acuidade Visual e Auditiva para todos os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2º** Os testes referidos no artigo anterior serão realizados gratuita e anualmente em todos os estudantes matriculados nas Escolas Públicas Estaduais de 1º e 2º graus.

**Parágrafo único.** Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual e/ou auditiva serão encaminhados, para consulta, aos serviços de saúde do Estado de Roraima ou serviços particulares, sendo que, neste último caso, as despesas decorrentes correrão por conta dos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** Os estudantes considerados carentes terão direito a receber, gratuitamente, lentes corretoras.

**Parágrafo único.** Será considerado carente o estudante cuja renda familiar for inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2003.

  
**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual

